



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

CONTRATO Nº 168/2025

Dispensa nº 057/2025 - Processo Licitatório nº 180/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG E A

EMPRESA NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - CNPJ:, inscrita no CNPJ: 28.423.532/0001-50 SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, sediada à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Park Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu PrefeitoMunicipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 928.924.936-68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**, inscrita no CNPJ: **28.423.532/0001-50**, neste ato representado por **ANNA LUISA FARIA SOARES** CPF nº 106.160.326-17, com sede na Avenida Primeira de Junho, Nº 830, Bairro Centro, **Divinópolis/MG**, CEP: 35.500-002.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 175/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa 054/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- DO OBJETO: (art. 92, I)

AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR MALTODEXTRINA: BEM VITAL CARBOIDRATO OU NUTRI DEXTRIN OU OLIGOSSAC OU CARBO CH OU CARBOFOR (3 LATAS DE 400G) POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 5002633-87.2025.8.13.0452., conforme descrição:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18	Unidade	Maltodextrina: Bem Vital Carboidrato ou Nutri Dextrin ou Oligossac ou Carbo CH ou Carbofor (3 latas de 400g).	R\$ 24,90	R\$ 448,20

2.1.1– Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- 2.1.2 O termo de referência e o documento de formalização de demanda;
- 2.1.3 A Proposta do contratado;
- 2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados Processo licitatório 175/2025 dispensa 054/2025.

3 – DO PREÇO E VIGÊNCIA:

- 3.1 O valor da aquisição é de **R\$ 448,20 (quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**.
- 3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4 A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses.
- 3.5 O presente instrumento ficará extinto automaticamente assim que concluído o Processo Licitatório que trata do mesmo objeto.

4 - DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.
- 4.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o (s) futuro (s) fornecimento (s).
- 4.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.
- 4.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a efetiva prestação dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;
- 4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5 - DO REAJUSTE ([art. 92. V](#))

5.1 Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado.

5.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.4 Executar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações dos serviços prestados;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

6.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.9 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

6.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

6.1.11 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

6.1.12 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.13 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/2021.

6.1.15 A aquisição se dará de forma parcial, em duas NAFs (Notas de Autorização de Fornecimento) a cada três meses, sendo emitida a primeira NAF imediatamente após a homologação deste processo, devendo as entregas serem realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio da NAF.

6.1.16 O prazo de validade dos Suplementos Alimentares deverá ser de no mínimo 01 (um) ano após sua respectiva entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana/MG, no respectivo endereço: Av. Benjamin Martins do Espírito Santo, 2112, Park D. Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-120, no horário compreendido entre às 07:00 às 16:00 horas.

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

6.2.2 Comunicar à contratada, por escrito, sobre intercorrências, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.6 Reconhece a contratada que a presente contratação poderá ser rescindida a qualquer momento, sem direito a qualquer compensação ou indenização, de acordo com as necessidades do Município.

6.2.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido.

7 GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XI, XII e XIII)

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), por tratar-se de uma contratação comuns sem grandes complexidades.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa;

8.1.2.1 compensatória;

8.1.2.2 de mora;

8.1.3 impedimento de licitar e contratar;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.3 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.1.2.1.

8.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.4.1 Descumprimento de pequena relevância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

8.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.5.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.5.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

8.5.4- 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

8.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

8.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

8.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

8.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.7- O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

8.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

8.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

8.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;

8.7.4 cobrado judicialmente.

8.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

8.8.3- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.9.2- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.9.3- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9.4- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

9.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.12 Indenizações e multas.

9.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
02.11.01.10.302.1003.2095.3.3.90.91.00	925	FONTE 1.500.000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 24/2023 e 06/2024 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, SE FOR O CASO.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Nova Serrana - MG.

14 DA EXECUÇÃO

14.1 A aquisição se dará de forma parcial, em duas NAFs (Notas de Autorização de Fornecimento) a cada três meses, sendo emitida a primeira NAF imediatamente após a homologação deste processo, devendo as entregas serem realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio da NAF.

14.2 O prazo de validade dos Suplementos Alimentares deverá ser de no mínimo 01 (um) ano após sua respectiva entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana/MG, no respectivo endereço: Av. Benjamin Martins do Espírito Santo, 2112, Park D. Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-120, no horário compreendido entre às 07:00 às 16:00 horas.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

16 DO GESTOR DO CONTRATO

16.1. Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, a gestor do contato será o Senhor **NILVAN JUSTINO MOREIRA BAETA** Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA e fiscal a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

sra **AMANDA GABRIELA MENDES FONTES GARCIA.**

16.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.5 O gestor do contrato emitirão documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

16DO FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

Nova Serrana, 09 de setembro de 2025

Fabio José de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NUTRIDIV DIETAS E
SUPLEMENTOS
ALIMENTARES
LTDA:2842353200015
0

Assinado de forma digital por
NUTRIDIV DIETAS E
SUPLEMENTOS ALIMENTARES
LTDA:28423532000150
Dados: 2025.09.09 16:27:12
+03'00'

NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
CNPJ: 28.423.532/0001-50
Anna Luisa Faria Soares
CPF nº 106.160.326-17
CONTRATADA

NILVAN JUSTINO MOREIRA BAETA
Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA

AMANDA GABRIELA MENDES FONTES GARCIA
Fiscal de contrato